



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 434/2023

Sorocaba, 18 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

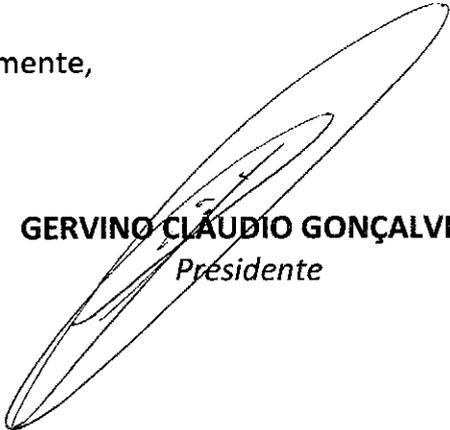
Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 239/2023 ao Projeto de Lei nº 346/2023;
- Autógrafo nº 240/2023 ao Projeto de Lei nº 347/2023;
- Autógrafo nº 241/2023 ao Projeto de Lei nº 348/2023;
- Autógrafo nº 242/2023 ao Projeto de Lei nº 349/2023;
- Autógrafo nº 243/2023 ao Projeto de Lei nº 350/2023;
- Autógrafo nº 244/2023 ao Projeto de Lei nº 351/2023;
- Autógrafo nº 245/2023 ao Projeto de Lei nº 354/2023;
- Autógrafo nº 246/2023 ao Projeto de Lei nº 355/2023;
- Autógrafo nº 247/2023 ao Projeto de Lei nº 356/2023;
- Autógrafo nº 248/2023 ao Projeto de Lei nº 389/2022;
- Autógrafo nº 249/2023 ao Projeto de Lei nº 332/2023;
- Autógrafo nº 250/2023 ao Projeto de Lei nº 334/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 243/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2023

Dispõe sobre a criação do Programa Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 350/2023, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa “Banco Municipal de Materiais de Construção” da Cidade de Sorocaba, com o objetivo de reaproveitar as sobras de materiais da construção civil em benefício da população, por meio de armazenamento e redistribuição de:

- I - sobras de matérias primas da construção civil;
- II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, a fim de garantir condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

- I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria, a fim de melhorar o nível de habitabilidade;
- II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade;
- III - famílias cadastradas em programas habitacionais junto ao Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

§ 2º O Banco Municipal de Materiais de Construção incluirá o Subprograma “Caixa D’Água Social”, que tem como objetivo a distribuição de Caixas D’Água com kit de instalação para adequação da instalação de reservação de água tratada, cuja execução será de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para que os interessados, demonstrem sua condição de vulnerabilidade social, a fim de acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.